



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DELIBERAÇÃO Nº 001/05**

**Autoriza a criação do Curso de Especialização em Estudos Literários.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo Nº. 8778/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º.** – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Estudos Literários, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/01, na Deliberação Nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo Único** – O curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se a portadores de diploma de graduação plena nas áreas de Ciências Humanas e de Linguística, Letras e Artes.

**Art. 2º.** – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá à FFP, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras.

**Parágrafo Único** – O curso não cobrará mensalidades aos alunos.

**Art. 3º.** – Após homologação no Conselho Departamental da FFP, caberá ao Diretor da unidade a designação em portaria do Coordenador do Curso.



§ 1º. – O Coordenador deverá ser docente do curso e do quadro funcional ativo da UERJ, com titulação mínima de mestre, eleito pelo corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. – O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 4º.** – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

**Art. 5º.** – O curso de Especialização em Estudos Literários terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

**Art. 6º.** – O edital de inscrição para seleção de candidatos será divulgado pela Coordenação do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º.** – As inscrições para o processo seletivo ao curso de Especialização em Estudos Literários serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (dois) retratos recentes (3 x 4).

§ 1º. – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



§ 2º. – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

**Art. 8º.** – O número de vagas oferecidas anualmente será de 20 (vinte), e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

**Art. 9º.** – Em caso de convênio ou instrumento similar firmados entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Parágrafo Único** – Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados com a UERJ para a realização do curso, a gerência financeira ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**Art. 10.** – Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita;
- c) entrevista, se julgada necessária.

**Parágrafo Único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

**Art. 11.** – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º. – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no edital de seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001/2005)

§ 2º. – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no edital de seleção.

**Art. 12.** – O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 18 (dezoito) meses, incluindo a entrega da monografia.

**Art. 13.** – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 14.** – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas ou orais;
- b) trabalhos individuais ou em grupo;
- c) pesquisas orientadas pelo professor;
- d) projetos orientados pelo professor.

§ 1º. – São obrigatórias a elaboração e entrega de monografia, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º. – Só poderá apresentar monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Estudos Literários.

**Art. 15** – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por conceitos que obedecem à escala seguinte:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.



§ 1º. – O conceito A, B ou C implica aprovação em cada disciplina e na monografia, e a frequência mínima é de 85 % da carga horária de cada disciplina.

§ 2º. – O conceito D implica reprovação na disciplina ou na monografia e desligamento do curso.

**Art. 16** – A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da monografia entregue pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por três docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º. – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º e no § 2º do Art. 15 desta Deliberação.

§ 2º. – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso.

§ 3º. – Cada docente do curso poderá orientar, no máximo, 3 (três) monografias ao mesmo tempo, não lhe sendo permitido recusar orientações antes de atingir esse limite, salvo se o objeto da pesquisa proposta pelo aluno estiver comprovadamente distante da(s) área(s) de pesquisa e atuação do docente.

§ 4º. – O corpo docente do curso avaliará situações de exceção, podendo tanto ampliar o limite máximo de orientações simultâneas por docente, quanto indicar ao Conselho Departamental da FFP o desligamento do corpo docente do curso daqueles docentes que se recusem injustificadamente a aceitarem orientações.

§ 5º. – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, que submeterá a solicitação ao corpo docente do curso para deliberação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001/2005)

**Art. 17** – Ao término de cada curso, a Direção da FFP encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** – A resolução dos casos omissos caberá, em primeira instância, ao Coordenador do curso, e em segunda instância, à Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa da FFP, sendo a decisão submetida à homologação do Conselho Departamental da FFP.

**Art. 19** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 03 de março de 2005.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA  
REITOR**



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001/2005)

### A N E X O

#### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU

#### ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

#### GRADE CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Carga Horária	Nº. de Créditos
Tendências da Teoria e da Crítica Literárias	60	04
Literatura, Tradição e Ruptura	60	04
Literatura Comparada	60	04
Literatura e Diversidade Cultural	60	04
Literatura Infanto-Juvenil	60	04
Metodologias e Práticas do Ensino de Literatura	30	02
Metodologia de Pesquisa e Técnicas de Produção de Monografias	30	02
Total	360	24

Observação: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras da FFP.